

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que no exercício das atribuições que lhe são conferidas, que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal todo aquele de propriedade ou locado pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo locado se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do interesse público, observada a legislação de trânsito.

§ 1º O uso de veículo Locado da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

§ 2º É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo Locado para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Resolução, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º A autorização para uso do veículo ficará na responsabilidade de cada Vereador

Parágrafo Único. Compete ao motorista indicado pelo Vereador, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleo lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota Locado da Câmara.

Art. 5º Poderão conduzir o veículo Locado da Câmara, todo vereador ou servidor, devidamente habilitado com prévia autorização junto ao Gabinete.

Parágrafo Único. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

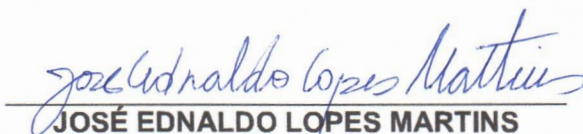
Art. 6º A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 7º O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade solidária, comunicar imediatamente o fato ao presidente da Câmara, que adotará as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 7 de Dezembro de 2015.



JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS

PTB

Presidente do Poder Legislativo Municipal